ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROTOCOLO SAPL

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

106/2022

Data de Entrada: 18/11/2022

TIPO DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal (PELOM)	/
Projeto de Lei Complementar (PLC)	
Projeto de Lei Ordinária (PL)	**015/2022**
Projeto de Decreto Legislativo (PDL)	/
Projeto de Resolução (PR)	
Denúncia (DEN)	
Veto (VT)	/

INICIATIVA LEGISLATIVA

(X) Poder Legislativo () Poder Executivo () Popular

Autor do Projeto: **Dr. Jackson Vieira**

Ementa: **Declara e reconhece como de utilidade pública para o Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, a Associação de Amigos em Resgate da Dignidade Humana - ASSOARDH.**

LIDO EM PLENÁRIO E DISTRIBUÍDO EM ___/___/_____ __ SESSÃO ORDINÁRIA
__ SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

TRAMITAÇÃO NORMAL () REGIME DE URGÊNCIA ()

DISTRIBUÍDO À(S) COMISSÕES

- [X] Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR
- [X] Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO
- [] Comissão de DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS – CDUOTSP
- [X] Comissão de EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEECTSAS
- [] Comissão de AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E DESENVOLVIMENTO RURAL – CAPPDR
- [] Comissão de MINERAÇÃO, ENERGIA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO – CMEMAIC
- [] Comissão de ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CEDP

RECEBIDO EM ___/___/___ REMETENTE:_____
MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

RECEBIDO EM ___/___/___ REMETENTE:_____
MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

RECEBIDO EM ___/___/____ REMETENTE:_____
MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

RECEBIDO EM ___/___/____ REMETENTE:_____
MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

FASE FINAL DA TRAMITAÇÃO

ENCERRAMENTO DA TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES EM _____/_____/_____

RETORNADO DAS COMISSÕES A SECRETARIA DA CÂMARA EM _____/_____/_____

ENCAMINHADO AO GABINETE DO PRESIDENTE PARA PAUTAR EM _____/_____/_____

INCLUÍDO NA PAUTA DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA _____/_____/_____

INCLUÍDO NA PAUTA DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ____/____/____

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

TURNOS DE VOTAÇÃO [/ /] [**2º TURNO EM** / /]

OCORRÊNCIAS: []

☐ APROVADA ☐ REPROVADA ☐ ARQUIVADA

QUÓRUM DE VOTAÇÃO ☐ MAIORIA SIMPLES ☐ MAIORIA ABSOLUTA ☐ 2/3

QUANTIDADE DE VOTOS A FAVOR _____ QUANTIDADE DE VOTOS CONTRA _____

Vereador JACKSON VIEIRA DOS SANTOS SILVA – PSD
Presidente da Câmara Municipal

Vereador JOSEMIR DA SILVA LIMA – PSD
1º Secretário

Vereadora MAIZA NUNES DA SILVA – PSC
2ª Secretária

Câmara Municipal de Eldorado do Carajás
PROTOCOLO GERAL 106/2022
Data: 18/11/2022 - Horário: 13:37
Legislativo

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

GABINETE DO VEREADOR DR. JACKSON VIEIRA/PSD

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 15 , DE 2022

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Munícipio de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, a Associação de Amigos em Resgate da Dignidade Humana – ASSOARDH.

A Câmara Municipal de Eldorado do Carajás decreta:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, a ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS EM RESGATE DA DIGNIDADE HUMANA – ASSOARDH, inscrita no CNPJ sob o nº 44.680.820/0001-47, com sede e foro no Município de Eldorado do Carajás/PA, na Rua 01, Quadra 02, Lote 15-A, Residencial Ipê, Km 100, CEP 68.524-000.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 6º da Lei Municipal nº 485, de 29 de março de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O presente Projeto de Lei propõe assegurar o cumprimento de um dos direitos e garantias constitucional estampado no art. 5º, *caput*, da Constituição Federal que garante os direitos e garantias fundamentais, dentre elas o direito à criação de associações.

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
>
> (...)
>
> XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

No mesmo sentido, a Carta Maior prevê que tais associações tem um papel fundamental na construção do planejamento municipal, vide:

> Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:
>
> (...)
>
> XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

Ademais, é de interesse local a formulação de políticas públicas para a consecução e manutenção dos trabalhos ofertados pelas entidades, conforme dispõe o art. 30 da Lei Orgânica:

> Art. 24. Compete ao Município, no pleno exercício de sua autonomia, como parte integrante do Estado do Pará, da República Federativa do Brasil, através de seus Poderes Constituídos, Legislativo e Executivo Municipal: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02, de 2022)
>
> I - legislar sobre assunto de interesse local;

Outrossim, o Projeto de Lei vem dar cumprimento ao art. 1º, da Lei Municipal nº 485, de 29 de março de 2022, que fixa a competência e estabelece normas para declaração de Utilidade Pública as entidades privadas.

Por todo o exposto, em virtude da importância do tema para a sociedade e da necessidade urgente, é que submeto esta proposição a análise de meus pares, contando com seu apoio para sua aprovação.

Plenário Antônio Almeida Damasceno, em 18 de novembro de 2022.

Vereador DR. JACKSON VIEIRA
PSD